



PROJETO DE LEI Nº 059 19 DE SETEMBRO DE 2024

**INSTITUI O PROGRAMA
"PARATY + DESCONTO" E
CONCEDE O "SELO PARATY
+ DESCONTO" AOS
ESTABELECIMENTOS
PARTICIPANTES.**

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Paraty o Programa "Paraty + Desconto", com o objetivo de promover o comércio local e oferecer vantagens aos residentes e nascidos no município.

Art. 2º - O Programa "Paraty + Desconto" terá as seguintes diretrizes:

I - Beneficiários: Poderão usufruir dos benefícios do Programa os seguintes indivíduos:

- a) Moradores de Paraty, que comprovem sua residência no município com documentação válida;
- b) Nascidos em Paraty, que comprovem sua condição de naturalidade por meio de documentos pertinentes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



II - Descontos: Os estabelecimentos comerciais e de serviços poderão oferecer descontos especiais aos beneficiários, que devem ser de, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre o valor total da compra ou serviço.

III - Participação: Para participar do Programa, os estabelecimentos devem aderir às regras estabelecidas pelo Poder Executivo e receber o "Selo Paraty + Desconto".

Art. 3º - Fica criado o "Selo Paraty + Desconto", a ser concedido pelo Poder Executivo aos estabelecimentos que optarem por participar do Programa.

§1º O selo terá um design padronizado e será fornecido sem custos aos estabelecimentos que cumprirem os requisitos do Programa.

§2º Os estabelecimentos deverão expor o selo de forma visível, em local de fácil acesso para os clientes, como forma de identificação para os beneficiários que desejarem usufruir dos descontos.

Art. 4º - O Poder Executivo será responsável por:

I - Desenvolver e divulgar o Programa, incluindo os critérios de adesão e as regras para a concessão do selo;

II - Receber e processar as inscrições dos estabelecimentos interessados em participar do Programa;

III - Monitorar a aplicação das regras e avaliar o impacto do Programa.

Art. 5º - Os estabelecimentos participantes deverão garantir que os descontos sejam oferecidos conforme as condições estabelecidas e que os beneficiários apresentem documentação comprobatória de residência ou naturalidade para usufruir dos benefícios, podendo dispensar a comprovação por critério do próprio estabelecimento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



positivo na economia local como um todo. Contamos com o apoio dos nobres vereadores para que possamos avançar com essa importante iniciativa que valoriza nossa comunidade.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 2024.

Flora Maria Salles França Pinto
Professora Flora - PT
Vereadora – Autora

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 35003300330039003A005000

Assinado eletronicamente por **Flora Maria Salles França Pinto** em 19/09/2024 16:05

Checksum: **9E2B5D482C187B03487C46ACF33342C721C9FF1DA4DAFA19B3208DF26C7D8CBE**